



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**Revoga todas as medidas decretadas para conter a propagação do vírus causador da COVID-19, inclusive desobrigando a população em geral do uso de máscaras.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica, **sob a benção de Deus e repleto de felicidade,**

CONSIDERANDO que todo Poder emana do povo e em seu nome será exercido (art. 1º, parágrafo único, CRFB/88);

CONSIDERANDO o maravilhoso empenho do povo trajanense na inglória batalha contra a COVID-19, motivo pelo qual, aliás, é importante parabenizar e agradecer cada cidadão dessa cidade;

CONSIDERANDO o sucesso das barreiras sanitárias, das ações de fiscalização permanente contra aglomeração, e das campanhas de vacinação, fruto do intenso trabalho dos heroicos servidores municipais;

CONSIDERANDO e reconhecendo os sacrifícios pelos quais passaram as empresas e empresários desse Município durante a pandemia;

CONSIDERANDO a estabilização em patamares razoáveis do número de casos dessa malsinada doença;

**DECRETA:**



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** Revogam-se todas as medidas extraordinárias decretadas pelo Município de Trajano de Moraes para conter a propagação do vírus causador da COVID-19.

§1º Os cidadãos, de modo geral, estão desobrigados do uso de máscaras faciais em quaisquer circunstâncias.

§2º Inobstante a liberação do parágrafo anterior, se alguém, por necessidade ou por vontade própria, resolver continuar usando máscaras, não poderá sofrer nenhuma espécie de constrangimento ou limitação de acesso por sua decisão, tampouco qualquer autoridade pública poderá exigir a retirada do acessório, independentemente da comprovação ou não de comorbidade.

§3º Os cidadãos podem voltar a se reunir livremente para qualquer atividade em grupo, independentemente do número de pessoas e do objetivo, inclusive em eventos, ainda que de natureza comercial, patrocinados ou não.

§4º As atividades das organizações, com ou sem fins lucrativos, inclusive empresas, porventura suspensas ou sobre a qual se impôs qualquer restrição, poderão retomar seu funcionamento normal, sem quaisquer limitações além daquelas ordinariamente impostas pela legislação comum.

**Art. 2º** As liberações previstas no artigo anterior não desobrigam o monitoramento constante pela Equipe de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, dos casos de COVID-19, devendo informar imediatamente ao gabinete do prefeito caso constata aumento anormal do número de casos.

**Art. 3º** Havendo alteração do quadro fático com potencial de colocar a população em risco, inclusive por decorrência de eventuais novas variantes, o Município poderá vir a decretar novamente medidas restritivas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Trajano de Moraes, 12 de abril de 2022.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**